



sendo empenhado o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.361.5094; Código de Despesa n.º 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho: 001163/2022, ficando o restante a ser empenhado posteriormente. Data do Compromisso: 14/09/2022.

O Presidente do CEC da E.M. Dr. Alberto Francisco Torres, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca toda a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Prof. Ismael Coutinho, 88 - Centro, Niterói, no dia 13 de outubro de 2022, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 13h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

- Remoção de servidor a pedido.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 226/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 226/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a (1ª Reiterada) de aquisição de Máquina de lavar roupa 15kg (quinze quilos), através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Ofício ADM/FME 056/2022, Processo Administrativo n.º 210/10318/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua publicação, do seu extrato no Diário Oficial do Município e conforme disposto nas fls.77, do Edital nas fls.73, nos moldes do art.57, § 1º da Lei 8.666/93 Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada, para no prazo de 03(três) dias úteis, comparecer ao Departamento de Compras da FME, o órgão requisitante para assinatura da Ata de Registro de Preço. Dá-se a efetiva contratação com a publicação da homologação do certame e do extrato da Ata SRP no Diário Oficial do Município. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentoras da ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho de até 03(três) dias úteis, contando da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município. Para a retirada de cada nota de Empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade. O objeto da ata será recebido pela a unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da copia da nota de empenho. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele ser devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis. Se, durante o prazo de validade da ata, objeto entregue apresentar quaisquer alteração que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá alteração que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela FME. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 183.243,06 (cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e seis centavos), sendo empenhado o Valor de R\$ 93.970,80 (noventa e três mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho 001301/2022, sendo o restante empenhado posteriormente. **Gestor/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 980/2022. **Fundamento Legal:** Decreto Municipal Nº 10005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e a da Lei Federal 8.666/93. **Data da Assinatura:** 04/10/2022.

PUBLICADO
11 de Outubro de 2022

Stéfany C. de Sousa
Mat. 238.014-5

PORTARIA FME Nº 980/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor** o Diretor do Departamento Administrativo/FME Sr.ª Rui Aives, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, lotado no Departamento do Administrativo e Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, lotada no Departamento Administrativo da FME, do Contrato Nº 226/2022, a qual tem por objeto 1ª retirada de aquisição de Máquina de lavar roupa 15kg (quinze quilos), através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói, Processo Administrativo 210/6607/2022 e Processo de retirada de nº 210/10318/2022. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Corrigenda:

Na Portaria FME nº 859/2022, publicada em 01/07/2022 onde se lê:

Processo Indeferido

Matrícula	Processo
112379708	210009053/2022

Leia-se:

Processo Deferido

Matrícula	Processo	Progressão Concedida
112379708	210009053/2022	NS

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 128/2022; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR e JOÃO CLEBER ARAÚJO BORGES, LAURA ARAÚJO BORGES, JOÃO GABRIEL ARAÚJO BORGES, RAFAELA PONTES PEREIRA DOS SANTOS, LUAN GONÇALVES DA SILVA CASTRO e GABRIEL MARINHO RUD, representados por CLEBER MARINHO BORGES e PAOLA PRADO DA SILVA ARAÚJO; **OBJETO:** Constitui objeto do presente **TERMO DE PATROCÍNIO** o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao **PATROCÍNIO** para participação dos menores no evento **ABU DHABI WORD YOUTH JIU-JITSU CHAMPIONSHIP 2022**, com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer; **Valor Global:** R\$ 87.627,51 (oitenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) dias, contado a partir de 12 de novembro de 2022; **Dotação Orçamentária:** N.D. 10.52.13.811.0137.6014. P.T. 3.3.3.5.0.41.00.00.00 FT: 0137 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo por base o disposto no processo administrativo n.º 500000544/2022, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; **PROCESSO Nº 500000544/2022.** Data da Assinatura: 10 de outubro de 2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 04 de outubro de 2022.



FELIPE LEAL BELLOT
Respondendo pelo expediente da FME

GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938
Assinado de forma digital por GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.10.06 14:39:00 -03'00'

GUSTAVO OLIVEIRA
GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

Testemunhas:

1 _____
CPF N°: _____

2 _____
CPF N°: _____

salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 1% (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% por cento sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os órgãos da FME Direta e Indireta, por prazo de 06(seis) meses a 02(dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar a com a FME Direta e Indiretamente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.866/93; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 183.243,06** (cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e seis centavos) conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e **juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*. **PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. **PARÁGRAFO NONO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Na forma da Lei Federal n.º 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações,

seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 183.243,06** (cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e seis centavos), sendo empenhado o Valor de R\$ 93.970,80 (noventa e três mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho 001301/2022, sendo o restante empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá o Diretor do Departamento de Administrativo, **Sr. Rui Alves**, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, lotado no Almoxarifado da FME e Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, lotado no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, depois de decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, depois de verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



TERMO DE CONTRATORegistrado às fls.115v
Em 04/10/2022.Nº 226/2022
Livro 01/2022CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Gerência de Contratos e Convênios/FME

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por, **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira OAB/RJ 177072E e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** situada à Avenida Dom Pedro II, n.º830, sala 3, Bairro Universitário, Laje/Santa Catarina, CEP 88.509-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.521.392/0001-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **GUSTAVO OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº 087.015.959-38 e portador do RG nº 4339811 SSP-SC, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 08/2022 – com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/6607/2022 (PROCESSO DE RETIRADA Nº 210/10318/2022) que se regerá pelo Decreto Municipal Nº 10005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e a da Lei Federal 8.666/93 do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a (1ª Reiterada) de aquisição de Máquina de lavar roupa 15kg (quinze quilos), através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Ofício ADM/FME 056/2022, Processo Administrativo n.º 210/10318/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua publicação, do seu extrato no Diário Oficial do Município e e conforme disposto nas fls.77, do Edital nas fls.73, nos moldes do art.57, § 1º da Lei 8.666/93, PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada, para no prazo de 03(três) dias úteis, comparecer ao Departamento de Compras da FME, o órgão requisitante para assinatura da Ata de Registro de Preço. PARÁGRAFO SEGUNDO: Dá-se a efetiva contratação com a publicação da homologação do certame e do extrato da Ata SRP no Diário Oficial do Município. PARÁGRAFO TERCEIRO: Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentoras da ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho de até 03(três) dias úteis, contando da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Do Município. PARÁGRAFO QUARTO: Para a retirada de cada nota de Empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade. PARÁGRAFO QUINTO: O objeto da ata será recebido pela a unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO SEXTO: A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da copia da nota de empenho. PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele ser devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis. PARÁGRAFO OITAVO: Se, durante o prazo de validade da ata, objeto entregue apresentar quaisquer alteração que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá alteração que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela FME.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete,